



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**

**PROJETO DE LEI N° 003/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019.**



Institui a estrutura organizacional e dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal, disciplina a avaliação de desempenho dos servidores públicos da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **Plenário da Câmara Municipal APROVOU** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Os princípios gerais de administração e organização administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, serão definidos nas disposições desta lei.

**Art. 2º.** Os servidores da Câmara Municipal de Goianésia do Pará têm seus direitos e deveres previstos na Lei nº 187/07, de 23 de agosto de 2007, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei.

**Art. 3º.** Os atos normativos complementares para o fiel cumprimento desta lei deverão atender as disposições contidas no Regimento Interno da Câmara de Goianésia do Pará-PA.

**CAPITULO II**  
**DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 4º.** As atividades do Poder Legislativo Municipal abrangerão os seguintes princípios fundamentais da administração:

- I – Planejamento,
- II – Organização,
- III – Coordenação,
- IV – Descentralização,
- V – Delegação de atribuições e responsabilidades,
- VI – Controle Interno



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**

**§ 1º.** Para melhor desempenho de suas atividades a Mesa Diretora contará com os seguintes organismos a ela vinculados:

- a) Assessoria **Adjunta do Gabinete** da Presidência;
- b) Assessoria **Adjunta de Marketing e Comunicação**.

**§ 2º.** Os ocupantes dos cargos e funções que se refere o parágrafo anterior são pertencentes ao quadro de provimento em comissão da Câmara Municipal.

**§ 3º.** Compete a Assessoria **Adjunta do Gabinete** da Presidência:

- a) Receber e despachar as correspondências endereçadas ao Gabinete;
- b) Responsabilizar-se pelo ceremonial da Câmara Municipal;
- c) Atender os visitantes e encaminhá-los para atendimento da Mesa Diretora;
- d) Recepção das autoridades e encaminhá-las ao Gabinete;
- e) Responsabilizar-se pela agenda política da Mesa Diretora;
- f) Outras atividades definidas no Regulamento Especial de funcionamento do Poder Legislativo.

**§ 4º.** Compete a Assessoria Adjunta de Marketing e Comunicação:

- a) Supervisionar os trabalhos da imprensa oficial do Poder Legislativo;
- b) Elaborar a agenda de comunicação e marketing;
- c) Promover o intercâmbio do Poder Legislativo com as instituições governamentais, a rede privada e as organizações não governamentais existentes no Município;
- d) Divulgar os atos oficiais do Poder Legislativo;
- e) Outras atividades definidas no Regulamento Especial de funcionamento do Poder Legislativo.

**§ 5º.** Será vinculado a Assessoria Adjunta de Marketing e Comunicação o Setor de Imprensa e Jornalismo, cujo servidor responsável fará parte do quadro de provimento em comissão na Câmara Municipal.

**Art. 9º.** A Controladoria Interna do Poder Legislativo tem as seguintes atribuições:

- a) Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas e do orçamento da Câmara;
- b) Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e a aplicação dos recursos do Poder Legislativo;
- c) Exercer o controle dos direitos e deveres do Poder Legislativo;
- d) Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

**§ 1º.** A Controladoria Interna será exercida por um Controlador Interno que fará parte do quadro de cargos de provimento em comissão, na categoria de no mínimo Nível Médio e terá vinculado a ela:

- I. Setor de apoio a Controladoria;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**

II. Setor de Patrimônio.

§ 2º. As atividades referentes aos organismos constantes no parágrafo anterior estão definidas no Regulamento Especial, através de Resolução e seus integrantes farão parte do quadro de funções gratificadas do Poder Legislativo.

**Art. 10.** Ao Departamento Legislativo compete planejar, coordenar, dirigir e controlar todas as atividades de apoio Legislativo da Câmara, de acordo com as diretrizes da Mesa Diretora e sob a supervisão do Diretor Legislativo, servidor integrante do quadro de provimento em comissão na categoria de no mínimo Nível Médio da Câmara Municipal.

§ 1º. Será vinculado ao Departamento Legislativo:

I. Setor de Análise e Projetos.

§ 2º. As atividades referentes ao setor constante no parágrafo anterior estão definidas no Regulamento Especial, através de Resolução e seus servidores responsáveis farão parte do quadro de funções gratificadas, exceto a assessoria adjunta da controladoria do Poder Legislativo.

**Art. 11.** Ao Departamento Administrativo compete exercer as atividades burocráticas de registro e controle relacionado ao pessoal, preparando a documentação necessária e exigível por órgãos fiscalizadores, bem como desenvolver todas as atividades de recrutamento e seleção, cargos e salários, treinamento de pessoal, e planejar, coordenar, dirigir e controlar a política de valorização profissional e humana do corpo funcional da Câmara, sob a supervisão do Diretor Administrativo, servidor integrante do quadro de provimento em comissão na categoria de no mínimo Nível Médio da Câmara Municipal.

§ 1º. Serão vinculados ao Departamento Administrativo:

- I. Secretaria Geral;
- II. Setor de Recursos Humanos.

§ 2º. As atividades referentes ao organismo constante nos incisos I e II do parágrafo anterior estão definidas no Regulamento Especial, através de Resolução e seus servidores responsáveis farão parte do quadro em comissão do Poder Legislativo.

**Art. 12.** Compete à Tesouraria controlar os recursos financeiros da Câmara, realizando os registros de entrada e saída de recursos, assinando toda a documentação pertinente, inclusive cheques conforme deliberação da Presidência, e efetuando os pagamentos previstos no orçamento, e terá a supervisão do Tesoureiro, servidor integrante do quadro de provimento em comissão na categoria de no mínimo Nível Médio da Câmara Municipal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**

**§ 1º.** Será vinculada a Tesouraria:

- I. Setor de Compras e Contratações;
- II. Setor de Pagamentos;

**§ 2º.** As atividades referentes aos setores constantes no parágrafo anterior estão definidas no Regulamento Especial, através de Resolução e seus servidores responsáveis farão parte do quadro de funções gratificadas do Poder Legislativo.

**Art. 13.** As Assessorias dos Gabinetes Parlamentares são organismos vinculados aos gabinetes dos vereadores ou de bancadas partidárias representadas no Poder Legislativo.

**§ 1º.** Entende-se por bancada partidária o coletivo de no mínimo 02 (dois) ou mais vereadores representados na Câmara Municipal;

**§ 2º.** As Assessorias dos Gabinetes Parlamentares serão indicadas pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e suas competências e demais prerrogativas inerentes à função serão definidas no Regulamento Especial, através de Resolução;

**§ 3º.** As contratações dos Assessores dos Gabinetes Parlamentares ficarão condicionadas ao limite de gastos com pessoal, estabelecido no Orçamento Municipal, respeitados os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que os mesmos não terão direito a vantagens acessórias ao vencimento, conforme constante no anexo II desta Lei .

**TÍTULO III**  
**DO PLANO DE CARREIRA**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14.** O Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Goianésia do Pará é o estabelecido nesta Lei, integrado pelos seguintes quadros:

- I. Quadro de Cargos de Provimento efetivo;
- II. Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;

**Parágrafo Único:** Pode coexistir com o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, consoante a necessidades da Câmara, Pessoal Temporário para execução de tarefas inadiáveis e/ou especiais por tempo determinado, observado os dispostos em Lei Municipal e na legislação correlata.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**Art. 15.** Cargo Efetivo é aquele para cujo provimento originário é exigido a prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos e destina-se o atendimento das necessidades básicas da Câmara, estruturando-se em grupos distintos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**

ao atendimento das funções essenciais necessárias à execução de seus objetivos, cuja sistemática se processa em funções de referência, fixadas conforme o serviço.

**Art. 16.** Os cargos de provimento efetivo, quanto à natureza, são:

- I. Nível de Apoio e Operacional - é aquele para cujo provimento é exigida escolaridade mínima de até o 1º grau completo;
- II. Nível Médio - é aquele para cujo provimento é exigida habilitação profissional em curso legalmente classificado com no mínimo o 2º grau completo;
- III. Grupo Nível Superior – é aquele para cujo provimento é exigida habilitação profissional em curso legalmente classificado com 3º grau completo.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Art. 17.** Cargo em comissão é aquele que depende da confiança pessoal para o seu provimento e destina-se ao atendimento das atividades de Assessoramento Parlamentar (A.P.), Tesouraria, Controladoria Interna e Diretorias, sendo de livre nomeação e exoneração do Presidente com a anuência da maioria dos membros da Mesa Diretora da Câmara.

**TÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA BÁSICA**

**CAPÍTULO I**  
**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**Art. 18.** A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constitui-se dos seguintes Grupos Operacionais e respectivas escolaridades.

- I. Grupo Auxiliar e Grupo de Apoio – constituído pela categoria a seguir especificada: escolaridade de no mínimo Ensino Fundamental Incompleto: Auxiliar Operacional, Agente de Portaria, Motorista e Vigia;
- II. Grupo de Nível Médio – constituído pelas categorias funcionais a seguir especificadas: escolaridade de ensino médio completo e/ou curso profissionalizante de nível médio: Tesoureiro, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Contabilidade, Digitador, Tesoureiro, Controlador Interno, Diretor Administrativo e Diretor Legislativo;
- III. Grupo de Nível Superior – constituído pelas categorias funcionais com escolaridade de ensino superior: Procuradoria e Contabilidade.

**Art. 19.** Os integrantes dos grupos ocupacionais desta Lei serão distribuídos nos diversos departamentos da Câmara, onde se fizerem necessários os trabalhos pertinentes aos cargos e funções, mediante ato da Presidência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**

**CAPÍTULO II**  
**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Art. 20.** A estrutura básica do Quadro de Provimento em Comissão (A.P.) constitui-se dos seguintes cargos: Assessorias Adjuntas do Gabinete da Presidência e dos Gabinetes Parlamentares, Controle Interno, Tesouraria, Diretoria Legislativo e Diretoria Administrativa.

**Parágrafo Único.** A tabela de vencimentos dos cargos em comissão e as vantagens acessórias inerentes às funções integram o Anexo II desta Lei.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS**

**Art. 21.** Cargo Público - é o criado por lei, em número certo, com denominação própria, constituindo um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidores, mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos.

**Art. 22.** Grupo Ocupacional – é o conjunto de categorias funcionais segundo correlação de afinidade entre atividades de cada um, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

**Art. 23.** Categoria Funcional – é o conjunto de atividades desdobráveis em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

**Art. 24.** Classe – é o conjunto de cargos da mesma categoria funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

**Art. 25.** Referência – identifica a posição salarial das classes segundo as atribuições e responsabilidades dos cargos que a compõem, bem como expressa a classificação dos cargos dentro de cada grupo, indicando escalas para os cargos efetivos.

**TÍTULO IV**  
**DO INGRESSO E DA CARREIRA**  
**CAPÍTULO I**  
**DO INGRESSO**

**Art. 26.** O ingresso para os cargos de Provimento Efetivo far-se-á na referência inicial da categoria funcional, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

**CAPÍTULO II**  
**DA CARREIRA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**

**Art. 27.** Carreira é o conjunto de classes da mesma natureza, escalonadas e hierarquicamente de acordo com a complexidade das atribuições, com progressão privativa dos titulares dos cargos que a integram, respeitado o tempo de serviço.

**Art. 28.** As carreiras são estruturadas e identificadas em razão da natureza do trabalho, do conhecimento, aperfeiçoamento, responsabilidade e demais requisitos exigidos para o desempenho dos cargos.

**Art. 29.** O desenvolvimento dos servidores nas carreiras será efetivado através da progressão, de acordo com o desempenho dos cargos.

**Art. 30.** A Progressão Funcional é a elevação do funcionário à referência imediatamente superior no mesmo cargo, obedecendo ao critério de antiguidade, na razão **3,0% (três inteiros por cento)** sobre o vencimento base a cada **05 (cinco) anos** de efetivo exercício, e ainda por merecimento através dos critérios avaliatórios de desempenho funcional, onde será observado a assiduidade, a iniciativa, a criatividade, a produtividade, o relacionamento pessoal e a responsabilidade.

**Parágrafo Único.** A tabela de progressão funcional por merecimento está definida no anexo I desta Lei;

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA**  
Cargos de Provimentos Efetivos

**Art. 31.** As atribuições dos ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, serão especificadas conforme abaixo disposto:

**I. Grupo Auxiliar e Apoio: Nível Fundamental Incompleto**

- a) **Cargo:** Auxiliar Operacional – são atribuições do Auxiliar Ocupacional: proceder à limpeza do prédio da Câmara Municipal, inclusive da área externa; ter sob sua guarda e responsabilidade os instrumentos e materiais de limpeza; solicitar do seu superior hierárquico os instrumentos e materiais de limpeza necessários à execução de suas tarefas; executar atribuições correlatas;
- b) **Cargo:** Agente de Portaria – são atribuições do Agente de Portaria: atendimento ao público, orientação e controle de acesso dos visitantes ao prédio da Câmara Municipal, relatando a Secretaria Geral sobre quaisquer acontecimentos estranhos que tenham ocorrido no seu período de trabalho e executar atribuições correlatas.
- c) **Cargo:** Motorista – são atribuições do Motorista: conduzir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de pessoas e/ou materiais; manter os veículos lubrificados, lavados e abastecidos; efetuar conserto de emergência nos veículos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**

que dirige e submeter o mesmo à revisão periódica; informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelo veículo; comunicar à autoridade a que estiver subordinado, qualquer anormalidade que porventura os veículos apresentam e executar atribuições correlatas;

- d) **Cargo:** Vigia – são atribuições do Vigia: vigiar o prédio da Câmara Municipal, no horário designado pela Mesa Diretora; responsabilizar-se pela guarda dos bens móveis, materiais de expediente e documentos que estejam no interior do prédio da Câmara, quando em serviço; relatar à Mesa Diretora sobre quaisquer acontecimentos estranhos que tenham ocorrido no período do seu trabalho; acionar imediatamente a polícia Civil ou Militar, no caso de ataque ao Prédio da Câmara e executar atribuições correlatas.

**II. Grupo Funcional: Nível Médio**

- a) **Cargo:** Auxiliar Administrativo – são atribuições do Auxiliar Administrativo: atendimento ao público, datilografia e digitação, arquivamento e protocolo, além das atividades administrativas inerentes ao seu setor;
- b) **Cargo:** Digitador – são atribuições do Digitador: realizar as atividades inerentes às funções de operador e digitador de computador; orientar os usuários quanto às suas dúvidas e sobre a correta utilização do sistema de informativa, executar outras atividades correlatas;
- c) **Cargo:** Auxiliar de Contabilidade – são atribuições do Auxiliar de Contabilidade: prestar auxílio ao setor de contabilidade no tocante a escrituração contábil, financeira e patrimonial da contabilidade da Câmara; auxiliar o chefe do setor em outras atribuições que a si forem delegadas, que sejam compatível com a contabilidade;
- d) **Cargo:** Tesoureiro – as atribuições do cargo de Tesoureiro estão definidas no art. 12 desta Lei.
- e) **Cargo:** Diretor Legislativo: as atribuições do cargo de Diretor Legislativo estão definidas no art. 10 desta Lei;
- f) **Cargo:** Diretor Administrativo: as atribuições do cargo de Diretor Administrativo estão definidas no art. 11 desta Lei;
- g) **Cargo:** Controlador Interno: as atribuições do cargo de Controlador Interno estão definidas no art. 9º desta Lei.

**III. Grupo Funcional: Nível Superior**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**

- a) **Cargo:** Assessor Jurídico: são atribuições do cargo de Assessor jurídico atender serviços do interesse da Casa, sendo emissão de parecer para as Comissões, bem como todos os serviços que exigirem parecer Jurídico, além de Serviços de Assessoria Jurídica no âmbito da Câmara Municipal de Goianésia do Pará;
- b) **Cargo:** Contador: são atribuições do cargo de Contador realizar Acompanhamento da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) Pará; Lançamentos de empenhos, ordem de pagamento e outros; Análise contábil referente ao repasse da Prefeitura (Duodécimo); Lançamentos quadrimestrais (1º., 2º. e 3º. Quadrimestres); Acompanhamento das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

**TÍTULO V**  
**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** O regime de trabalho dos servidores da Câmara Municipal é o estatuário, sujeito à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com turno diário ininterrupto de 06 (seis) horas.

**Parágrafo Único.** Poderá ser estabelecida a jornada especial de trabalho na Câmara Municipal, mediante acordo ou convenção coletiva, desde que observado o estabelecido em Lei Federal.

**Art. 33.** Os vencimentos dos servidores da Câmara serão reajustados por Resolução proposta pela Mesa Diretora.

**Art. 34.** A lotação dos cargos integrantes desta Lei será feita mediante ato da Presidência, obedecidas às disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal e às prescrições legais em vigor.

**Art. 35.** O quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Goianésia do Pará constitui-se dos cargos, distribuídos da seguinte forma:

CÓDIGO	CARGO OU FUNÇÃO	VAGAS
CMGP – AO	Auxiliar Operacional	06 Cargos
CMGP – AC	Auxiliar de Contabilidade	02 Cargo
CMGP – MT	Motorista	02 Cargos
CMGP – VG	Vigia	04 Cargos
CMGP – AA	Auxiliar Administrativo	15 Cargos
CMGP – AP	Agente de Portaria	02 Cargos
CMGP – DG	Digitador	02 Cargos
<b>TOTAL</b>		<b>33 Cargos</b>



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**

**Art. 36.** O Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Goianésia do Pará constitui-se dos cargos, distribuídos da seguinte forma:

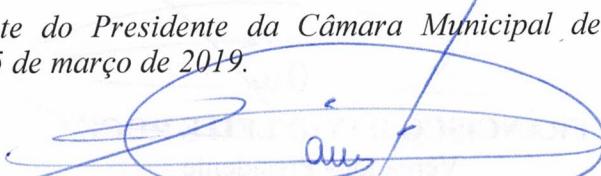
<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>
CMGP – DL	Diretor Legislativo	01 Cargo
CMGP – DA	Diretor Administrativo	01 Cargo
CMGP – TS	Tesoureiro	01 Cargo
CMGP – CI	Controlador Interno	01 Cargo
CMGP – C.T.	Contador	01 Cargo
CMGP – P.J.	Procurador Jurídico	01 Cargo
CMGP – A.AD.	Assessores Adjuntos	13 Cargos
TOTAL		19 Cargos

**Art. 37.** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (L.R.F.).

**Art. 38.** Os anexos I e II são parte integrantes desta Lei.

**Art. 39.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogados as disposições contrárias.

*Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Goianésia do Pará,  
Estado do Pará, 15 de março de 2019.*

  
**FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA**  
Vereador - Presidente



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**

Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal

***Câmara Municipal de Goianésia do Pará – Estado do Pará***

(Lei Municipal nº XXXX/2019)

**ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS POR GRUPO**  
Cargos de Provimento Efetivo

**I. QUADRO DEMONSTRATIVO**

<b>CARGO OU FUNÇÃO</b>	<b>GRUPO</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL (R\$)</b>
Auxiliar Operacional	Fund. Incomp.	R\$ 998,00
Auxiliar de Contabilidade	Médio	R\$ 998,00
Motorista	Apoio	R\$ 1.996,00
Vigia	Apoio	R\$ 998,00 + adicional noturno
Agente de Portaria	Apoio	R\$ 998,00
Digitador	Médio	R\$ 998,00
Auxiliar Administrativo	Médio	R\$ 998,00
<b>TOTAL</b>		<b>33 Cargos</b>

*Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Goianésia do Pará,  
Estado do Pará, 15 de março de 2019.*

  
**FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA**

Vereador - Presidente



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Goianésia do Pará**

Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal  
***Câmara Municipal de Goianésia do Pará – Estado do Pará***  
(Lei Municipal nº XXXX/2019)

**ANEXO II  
TABELA DE VENCIMENTOS  
Cargos de Provimento em Comissão – Nível Médio**

**I. QUADRO DEMONSTRATIVO**

<b>CARGO OU FUNÇÃO</b>	<b>GRUPO</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL (R\$)</b>
Diretor Legislativo	Médio	R\$ 3.112,00
Diretor Administrativo	Médio	R\$ 2.495,00
Tesoureiro	Médio	R\$ 3.133,00
Controlador Interno	Médio	R\$ 2.495,00
Assessor Adjunto Parlamentar	Médio	R\$ 998,00
<b>TOTAL</b>		<b>17 Cargos</b>

**TABELA DE VENCIMENTOS  
Cargos de Provimento em Comissão – Nível Superior**

**II. QUADRO DEMONSTRATIVO**

<b>CARGO OU FUNÇÃO</b>	<b>GRUPO</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL (R\$)</b>
Procurador Jurídico	Superior	R\$ 7.120,00
Contador	Superior	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2 Cargos</b>

*Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Goianésia do Pará,  
Estado do Pará, 15 de março de 2019.*

  
**FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA**

Vereador - Presidente